



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

FLS. 110

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, E DE OUTRO, A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME, COMO SEGUE:

O Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CPF. sob nº. 348.255.171-53, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 04.118.622/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Pr, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr.(a) **MARCELO CONRADO**, portador da Cédula de identidade nº. 5.333.144-0, e inscrita(o) no CPF nº. 809.160.239-15, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, 1414, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, tendo em vista o processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2016, realizado em 21/10/2016 resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR"**, pela empresa CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, nas condições e épocas demandadas pela CONTRATANTE, até o limite estimado no Pregão Presencial nº 027/2016, cujo os produtos serão entregues dentro do território do Município de Santa Maria do Oeste - PR, em consonância com o Pregão Presencial nº. 027/2016, cujo conteúdo total a CONTRATADA, aqui declara seu pleno entendimento e se obriga a:

Parágrafo Primeiro:

Todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 027/2016 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a solicitação das Coordenadorias e Secretarias da Administração Municipal, iniciando o fornecimento, imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

A aquisição de que trata esta licitação, devera ser feita das bombas da futura empresa contratada, instaladas na sede do Município de Santa Maria do Oeste -PR, sendo

11.





UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 111

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

abertos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), em horário comercial, durante todo o ano, devendo ser diretamente nos veículos e maquinários, cujos condutores apresentarão requisição fornecidas pela administração municipal, sendo vedado à instalação de bombas em quaisquer áreas pertencentes à Prefeitura Municipal, ou ainda em tanques a serem instalados na sede do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, sendo o transporte de responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor final, sem qualquer outro custo adicional a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento de Combustíveis é o seguinte:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	90.000,00	litros	Óleo Diesel , de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 2,97	R\$ 267.300,00
2	30.000,00	litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,91	R\$ 117.300,00
3	4.500,00	litros	Alcool etílico hidratado de acordo com as normas da ANP (Agencia nacional de Petróleo).	R\$ 2,76	R\$ 12.420,00
4	36.000,00	litros	Óleo Diesel S- 10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,10	R\$ 111.600,00
5	45	galão	Arla 32, galão de 20 lts, composição: 67,5 % água desmineralizada e 32,5 ureia.	R\$ 56,63	R\$ 2.548,35
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 511.168,35</b>

#### Parágrafo Primeiro:

O preço global do presente contrato, será de R\$ 511.168,35 (Quinhentos e Onze Mil Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. O custo do Produto, objeto desta licitação, correrá por conta de recursos específicos, consignados no orçamento da CONTRATANTE.

#### Parágrafo Segundo:

O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade dos produtos solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização do Pregão Presencial nº 027/2016.

#### Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos serão efetuados até o 10º. (décimo) dia útil do mês, subsequente a entrega do objeto deste contrato, desde que a respectiva Nota Fiscal seja apresentada à CONTRATANTE, com pelo menos 5 (cinco) úteis dias de antecedência da referida data.

11.





UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 112

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Parágrafo Quarto:

Se ocorrer atraso na data prevista para o pagamento, por inadimplência da CONTRATANTE, ficará esta obrigada a efetuar o pagamento devido, acrescido de juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculados a partir do vencimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os reajustes dos preços estabelecidos na cláusula anterior por disposição legal são fixos e irrevogáveis na vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, ou ainda de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes restabelecerão, de comum acordo, as condições iniciais da proposta, na forma do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo:

Qualquer redução de preços que venha a ser praticada pela CONTRATADA, mesmo a título promocional e provisório, será repassado ao presente contrato, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, com início a contar da data de assinatura do Contrato, encerrando-se em 31/12/2016, ou até a efetiva entrega do objeto Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados da CONTRATADA, indicados para a prestação dos diversos tipos de serviços a serem executados para o perfeito fornecimento dos produtos, não terão, com a CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por atos eventualmente praticados, nas dependências da CONTRATANTE, por seus empregados, prepostos, ou terceiros por ela contratados que se configurem como ilícitos, ou que provoquem prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo, nestes casos a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado a CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

al.





## Parágrafo Primeiro

As multas, aqui estabelecidas, serão aplicadas pelo Chefe do Executivo Municipal, facultando-se a CONTRATADA a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, dirigido ao mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias desde a data de sua aplicação, mediante prévio recolhimento do depósito da multa arbitrada.

## Parágrafo Segundo

Na falta do respectivo pagamento, referente ao valor da multa aplicada, tornando-se definitivo, será descontado automaticamente de qualquer pagamento que deva ser feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## Parágrafo Terceiro

A multa somente não será aplicada, se ocorrer motivo de real impedimento ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, sem que à CONTRATADA assista qualquer direito a indenizações sob qualquer título, independentemente, ainda, de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições.

- 1 - o inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- 2 - transferência do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3 - caucionar ou negociar o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4 - quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 5 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como as de seus superiores;
- 6 - o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas;
- 7 - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratual, além das sanções previstas na Cláusula Sexta, poderá ensejar à CONTRATADA a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, conforme preceitua o artigo 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula.





UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

FLS. 014

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Independente de justo motivo, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante formalização de aviso prévio, a CONTRATADA de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas.

Santa Maria do Oeste - PR, 31 de Outubro de 2016.

Contratante:

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

Contratado:

**COMERCIO DE COMBUSTIVEL  
CONRADO & CONRADO LTDA - ME**

Jairo José Menezes  
RG: 8.702.830-1  
CPF: 047.921.899-42

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



# B2 | Correio do Cidadão

# classificados

QUARTA-FEIRA  
9 DE NOVEMBRO DE 2016 - EDIÇÃO Nº 1.566

FISJAC

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 05.884.544/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 14 - CEP: 84.314-000 - FONE/FAX: (41) 3440-1204

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2016

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do ME sob nº 05.884.544/0001-28, com sede na Rua José de França Ferreira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

**Contratada:** COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONRAD & CONRAD LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.118.822/0001-70, localizada na Rua Generoso Karpinski, 87 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Alcool, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para serem utilizados pela frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR".

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
1	30.000,00	litros	Óleo Diesel, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 2,97	R\$ 887.300,00
2	30.000,00	litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 3,91	R\$ 117.300,00
3	4.500,00	litros	Alcool etílico hidratado de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 2,76	R\$ 12.420,00
4	30.000,00	litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 3,10	R\$ 93.000,00
5	45	galão	Alc 32, galão de 20 lit, composição: 87,5 % Alcool desnaturalizado e 12,5 urca.	R\$ 50,03	R\$ 2.251,35
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.102.341,35</b>

Valor Total Global de R\$ 1.102.341,35 (Um Milhão e Oito Mil e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 31 de Outubro de 2016.  
Vigência: 31/12/2016.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ**, faz saber que se encontra aberta a Licitação sob a Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, às 16:00h do dia 24 de novembro de 2016, na sala de reuniões da Prefeitura, estará recebendo propostas e documentação para a contratação de empresa para execução de renovação e deslocamento de rede alta/baixa tensão e iluminação pública - Rua Kluging no Jardim Santa Felicidade do Município de Campina da Lagoa, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e seu Anexo. O Edital contém todas as informações para ser adquirido através do fone/fax (41) 3542-2303 nos horários de expediente, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça João XXIII, 996, Centro, Campina da Lagoa, Paraná, CEP: 87.745-000 ou no site [www.campinadalaagoa.pr.gov.br](http://www.campinadalaagoa.pr.gov.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**  
CNPJ: 05.884.555/0001-17  
Rua Alexandre Kordak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 84.230-000  
Fone/Fax: (41) 3444-1128/3444-1145/3444-1363  
88270-000 - Santa Maria do Oeste - PR

### PORTARIA Nº 051/2016

SUMARIA: Concede Diária a Servidor da Câmara Municipal e de suas Províncias.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 993/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Rodrigo Coimbra Tevérs

Data início: 31/10/2016

Data fim: 01/11/2016

Nº de Diárias: 1 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 693,09 (quatrocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do ITRCE do Município destino: 06992

Tipo: pernoite de alojio: 3

Objetivo da viagem: Acompanhar o Presidente da Câmara Municipal para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 31 de outubro de 2016.

ELIO BUDIMO

Vereador-Prezante



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**  
CNPJ: 05.884.555/0001-17  
Rua Alexandre Kordak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 84.230-000  
Fone/Fax: (41) 3444-1128/3444-1145/3444-1363  
88270-000 - Santa Maria do Oeste - PR

### PORTARIA Nº 051/2016

SUMARIA: Concede Diária a Servidor da Câmara Municipal e de suas Províncias.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 993/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: Elio Budimo

Data início: 31/10/2016

Data fim: 01/11/2016

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do ITRCE do Município destino: 06992

Tipo: pernoite de alojio: 5

Objetivo da viagem: Participar reunião de trabalho do Conselho de Prerrogativas de Interesse da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 31 de outubro de 2016.

ELIO BUDIMO

Vereador-Prezante



**Município de Araruna**  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 309/2016

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Fabiano Otávio Antoniazzi, no uso de suas atribuições legais



### DECRETO Nº 13/2016

SUMARIA - Resolva o processo nº 001/2016.

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e especialmente no exercício de suas atribuições de competência, resolve, com base no Decreto Municipal nº 13/2016, o seguinte: